

JUSTIFICATIVA
PL 0047/2013

O artigo 225, §1º, IV e V Constituição Federal prevê expressamente o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, que somente será efetivado por meio de medidas preventivas, muito mais efetivas do que a reparação do dano propriamente dito, a qual, em muitos casos, é incerta e demasiadamente onerosa. Como é de conhecimento, o meio ambiente é um bem difuso de titularidade comum a todos, sendo um direito fundamental de todas as gerações.

O meio ambiente deve ser preservado, visando resguardar uma qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, conciliando o crescimento da sociedade e a ideia de desenvolvimento sustentável, o que impõe a adoção pelo poder público de medidas que incentivem a proteção ao meio ambiente.

Desta maneira, a prevenção deve sempre se sobrepor a recuperação, pois é melhor ao homem preservar, do que reparar, a fim de garantir diversos benefícios que se perderiam frente ao dano e a tentativa de reparação.

Assim, a presente proposição visa incentivar a população da cidade de São Paulo a adotar medidas de proteção ao meio ambiente em seu respectivo imóvel, o que certamente terá o condão de consagrar os princípios que circundam o direito ambiental brasileiro.

Ademais, não há que se falar em vício de iniciativa e violação ao princípio da separação de poderes, pois a jurisprudência dos tribunais aponta para o sentido de que, em matéria tributária, a competência legislativa é concorrente.

Nosso propósito é contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população paulistana, respeitando os critérios de competência estabelecidos pela legislação, fomentando uma cidade mais verde e florida, tornando mais agradável de nela se viver.

Tais fatos demonstram o evidente valor da presente propositura, motivo pelo qual pedimos sua aprovação aos nobres vereadores desta casa legislativa.